



RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pela ARISSMIG aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

O COORDENADOR DE REGULAÇÃO DA ARISSMIG, A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO DA ARISSMIG E A COORDENADORA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA DA ARISSMIG, conforme a delegação contida na Resolução nº 015, de 29 de outubro de 2019, considerando as competências previstas na Resolução nº 007/19, do CISAB SUL, considerando a notoriedade da pandemia da Covid-19, com diversos reflexos sociais e econômicos, inclusive com impactos nos serviços de saneamento, considerando que a Lei Federal nº 11.445/07, nos termos do art. 23, *caput*, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, considerando que o art. 22, *caput*, XXVIII da Constituição Federal, atribuiu competência privativa à União para “legislar sobre (...) defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional”, considerando que em razão dessa competência foi editado o Decreto Federal nº 7.257/10, o qual, no §1º do art. 7º, delimitou exatamente quais são as informações passíveis de inserção em decretos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, as quais não contemplam a concessão de competências das entidades reguladoras às chefias dos poderes executivos municipais, mantendo-se plenamente as competências regulatórias previstas no art. 23, *caput*, incisos I e X da Lei Federal nº 11.445/07, de modo que a decretação do estado de calamidade pública não autoriza e nem fundamenta qualquer invasão de competências regulatórias por parte das chefias dos poderes executivos municipais,

RESOLVEM:



Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Resolução, medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISAB SUL/ARISSMIG aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Ficam submetidos à aplicação desta Resolução todos os titulares e prestadores dos serviços de saneamento regulados pelo CISAB SUL/ARISSMIG, que tenha editado Decreto de Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º Os municípios e prestadores poderão aplicar as seguintes medidas:

- I - suspensão dos cortes de água;
- II - concessão de subsídios (isenções) das tarifas de água e esgoto das categorias denominadas de “categoria social” ou “tarifa social”;
- III - prorrogação de vencimentos das faturas de água e esgoto;
- IV - parcelamento das faturas que tiveram a aplicação da prorrogação da data de vencimento;
- V - possibilidade de adoção de formas especiais de pagamento de faturas, tais como depósitos e transferências bancárias, com o oferecimento das maiores facilidades possíveis aos usuários, observadas as recomendações sanitárias respectivas aplicáveis ao momento de pandemia;
- VI - suspensão da cobrança de juros e multas das faturas;
- VII - possibilidade de faturamento pela média de consumo; e
- VIII - observância e manutenção, pelo prestador, mesmo no período de vigência desta Resolução, de todos os princípios básicos de qualidade, regularidade e segurança no âmbito técnico-operacional da prestação de serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário, destacando-se o atendimento ao Padrão de Potabilidade estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, observando-se que após o período de vigência desta Resolução, haverá a reavaliação das condições técnicas e de sustentabilidade dos prestadores de serviços por parte da entidade reguladora (CISAB SUL/ARISSMIG) para a adoção das medidas porventura necessárias.



Art. 4º Com relação aos processos administrativos dos regulados junto ao CISAB SUL/ARISSMIG, fica determinada:

I – a suspensão de processos e atos de aumentos tarifários em trâmite ou já deferidos pelo CISAB SUL/ARISSMIG;

II – a interrupção, com a reabertura de prazos totais novamente, dos prazos estabelecidos em termos de não-conformidades (TNCs); e

III – a interrupção, com a reabertura de prazos totais novamente, dos prazos estabelecidos para envio de documentação para estudos tarifários e relatórios de acompanhamento tarifário.

Art. 5º Como medida de controle social e de transparência, o titular (município), o prestador e a entidade reguladora (CISAB SUL/ARISSMIG) deverão promover ampla e maciça campanha de comunicação às populações dos municípios regulados, por todos os meios de divulgação possíveis, acerca das medidas constantes nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020 – data de edição do Decreto Estadual nº 47891 – que decretou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais – com validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante os imperativos de necessidade sanitária, com a edição de nova Resolução por parte do CISAB SUL/ARISSMIG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando submetida ao referendo da Assembleia Geral do consórcio, a qual deverá disciplinar as eventuais consequências geradas pela aplicação desta em caso de ausência de aprovação.

Boa Esperança, 25 de março de 2020.

JESSICA DE F. FERREIRA
Coordenadora de Contabilidade Regulatória

JOÃO C. FLORENTINO
Coordenador de Regulação

NATHALY O. BALDANSI
Coordenadora de Fiscalização